



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2018.09.10.001

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as **344** (trezentos e quarenta e quatro) **folhas** do Processo Administrativo n.º **584/2018**, referente ao **Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 032/2018-PMSIP, do tipo Menor Preço, por Lote**, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Equipar o Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, através de recurso oriundo de emenda Parlamentar, conforme Proposta nº 11745.308000/1170-49**, onde saíram vencedoras as empresas **P P F COM E SERV EIRELI** e a **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELE**, com vigência de 12 (doze) meses (para efeito de garantia) a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Santa Izabel do Pará / Pa., 10 de setembro de 2018.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017